

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA – CACIQUE LUBRIFICANTES LTDA.

Por este instrumento particular, **AUDIR LAGES DE CARVALHO FILHO**, nascido em Teresina-PI, em 12/09/1968, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 785.934-SSP-PI e do CPF/MF nº 201.746.753-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Iguatemi, 6235, Casa 3D, Condomínio Moinho dos Ventos, Bairro Ladeira do Uruguai, CEP 64.057-095 e **ALVARO FERNANDES E OLIVEIRA NETO**, nascido em Teresina-PI., em 20/08/1982, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.926.099-SSP-PI e do CPF/MF nº 925.205.703-00, residente e domiciliado em Teresina-PI., na Rua Eletricista Guilherme, 515 Bairro Ininga CEP 64.049-530, ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira

A sociedade girara sob a denominação social de **CACIQUE LUBRIFICANTES LTDA.**, terá o nome de Fantasia de **CACIQUE LUBRIFICANTES**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras " e " arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda

A sociedade terá sede na Rua Marlene Farias Filgueiras, 865 Letra A, Bairro Pedras CEP 60.874-430 na Cidade de Fortaleza do Ceará, que é seu foro e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Cláusula Terceira

A Sociedade iniciara suas atividades com o registro deste contrato no Órgão do Comércio e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

A Sociedade terá por objetivo social as seguintes atividades:

CNAE-Fiscal	Descrição da Atividade
4681-8/05	Comércio Atacadista de Lubrificantes
4684-2/99	Comercio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos não Especificados Anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Quinta

O Capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo neste ato integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelos sócios em moeda corrente nacional, e saldo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) será integralizado nos próximos 12 (doze) meses, ficando distribuída a participação societária da seguinte forma:

Sócios	Quant. de quotas	Valor total
Audir Lages de Carvalho Filho	850.000	R\$ 850.000,00
Álvaro Fernandes de Oliveira Neto	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAIS	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002)

Cláusula Sétima

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1.057, CC/2002).

Cláusula Oitava

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste Contrato.

Cláusula Nona

As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturada como reserva de capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Décima Primeira

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

✓ 4 86 2

Cláusula Décima Segunda

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercearem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permaneceram em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima Terceira

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Quinta

Se não efetivada a cessão nesse preço oferecido e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Sexta

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por quotistas ou pessoas estranhas ao Capital Social, devidamente autorizados pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, nos termos ao artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento aos sócios **AUDIR LAGES DE CARVALHO FILHO e ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, já devidamente qualificados e ao não sócio **SANDRA LIMA AGUIAR DE CARVALHO**, nascida em Teresina-PI., em 14/08/1969, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 816.293-SJSP-PI e do CPF/MF 347.442.233-20, residente e domiciliada em Teresina-PI., à Rua Iguatemi, 6235 Casa 3D Condomínio Moinho dos Ventos Bairro Ladeira do Uruguai CEP 64.057-095. Os Administradores serão considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

O qual no exercício de suas funções assinarão da seguinte forma:

CACIQUE LUBRIFICANTES LTDA


Audir Lages de Carvalho Filho
Sócio-Administrador

CACIQUE LUBRIFICANTES LTDA


Álvaro Fernandes de Oliveira Neto
Sócio-Administrador

CACIQUE LUBRIFICANTES LTDA


Sandra Lima Audir de Carvalho
Diretora

Cláusula Décima Sétima

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A

renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Oitava

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vete, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parag. 1º , CC/2002).

Cláusula Décima Nona

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76.

Cláusula Vigésima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

Cláusula Vigésima Primeira

À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, podendo ser em conjunto ou isoladamente pelos Administradores. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda

Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

Cláusula Vigésima Terceira

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Quarta

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

✓ 4
se

Cláusula Vigésima Quinta

Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o numero de sócios superior a dez, será obrigatório a assembléia de quotistas.

Cláusula Vigésima Sexta

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma deste Instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A modificação do contrato social;
- g) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- h) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) Pedido de concordata ou falência;
- j) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- k) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- l) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- n) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do “*de cuius*” .

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Nona

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, alem de outras razoes de foro íntimo.

Cláusula Trigésima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade

Cláusula Trigésima Primeira

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico

para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002..

Cláusula Trigésima Segunda

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigésima Terceira

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

- a) Calunia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Trigésima Quarta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Quinta

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Trigésima Sexta

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Trigésima Sétima

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Oitava

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou avíamento, aquilatado pelo método holístico Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

Cláusula Trigésima Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

Cláusula Quadragésima

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto 3000, de 1999, pelo art. 100, da Lei 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal, o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócio, instituídos pela Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Quadragésima Primeira

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

Cláusula Quadragésima Segunda

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

✓ 4 ge 7

Cláusula Quadrágésima Terceira

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quadrágésima Quarta

A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado os dispostos neste contrato, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

Cláusula Quadrágésima Quinta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

Cláusula Quadrágésima Sexta

Em todas hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO DESEIMPEDIMENTO

Cláusula Quadrágésima Sétima

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Cláusula Quadrágésima Oitava

Os sócios elegem o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas inerentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para que valha na melhor forma do direito.

Fortaleza (CE), 02 de janeiro de 2013


Audir Lages de Carvalho Filho


Alvaro Fernandes de Oliveira Neto


Wildson de Almeida Oliveira Sousa

ADVOGADO
OAB/PI 5845



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2013

SOB N°: 23201514701

Protocolo: 13/C01909-0, DE 09/01/2013

CACIQUE LUBRIFICANTES LTDA

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL